



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o anexo único da Lei Complementar nº 188, de 3 maio de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se as linhas "j" e k" ao inciso XI do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

"art. 11...

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC:

(....)

j) Coordenador da cozinha comunitária do bairro COHAB;

k) Coordenador do centro de referência de assistência social – CRAS DO VANETE ALMEIDA.

Art. 2º Acrescenta a Ordem XI, ao Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, os cargos de Coordenador da cozinha comunitária do bairro COHAB e Coordenador do centro de referência de assistência social – CRAS DO VANETE ALMEIDA, conforme abaixo:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R\$)
XI	Coordenador da cozinha comunitária do bairro COHAB	1	CCC-CC2	R\$ 2.600,00
	Coordenador do centro de referência de assistência social – CRAS DO VANETE ALMEIDA	1	CCras-CC2	R\$ 2.600,00

Art. 3º O coordenador do centro de referência de assistência social – CRAS, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, e terá as seguintes atribuições:

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

V - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



VI - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

VIII - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

X - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro, igrejas, dentre outros);

XI - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à SMASC;

XII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIII - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Gerência de Proteção Social Básica;

XIV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da SMASC;

XV - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela SMASC, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVI - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na SMASC;

XVIII - Elaborar relatório situacional, em conformidade com instrumental fornecido pela Gerência de Gestão do SUAS, a ser enviado à Gerência de Proteção Social Básica, prestando informações sobre as atividades realizadas;

XIX - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos;

XX - Participar da formulação do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento e avaliação que norteiam as ações da Política Municipal de Assistência Social;

XXI - Participar das campanhas, conferências, encontros, bem como, da elaboração e/ou atualização das legislações no âmbito da Assistência Social;

XXII - Contribuir com o processo de preenchimento do Censo SUAS;

XXIII - Executar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas.

Art. 4º O Coordenador do centro de referência de assistência social – CRAS DO VANETE ALMEIDA, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, e terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a oferta de refeições gratuitas, dentro dos padrões de segurança alimentar e nutricional, aos indivíduos e grupos familiares, referenciados pelo Serviço do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

II – Monitorar a oferta refeições com encargo de uma taxa pecuniária ínfima mensal aos indivíduos e grupos familiares referenciados pelo Serviço do CRAS;

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



III – Desenvolver ações relativas ao fortalecimento da cidadania, geração de trabalho e renda em parceria com o CRAS;

IV - Elaborar e atualizar relatório de acompanhamento quantitativo nominal das famílias beneficiárias da Cozinha;

V – Participar das campanhas, conferências, encontros, bem como, da elaboração e/ou atualização das legislações no âmbito da Assistência Social;

VI- Elaborar relatório situacional, a ser enviado à SMASC, prestando informações sobre as atividades realizadas;

VII- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos;

VIII – Dialogar mensalmente com o CRAS, sobre a situação das famílias beneficiadas pela Cozinha Comunitária;

IX – Promover a articulação de ações de formação profissional e educação em segurança alimentar e nutricional;

X- Participar da formulação do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento e avaliação que norteiam as ações da Política Municipal de Assistência Social;

XI- Executar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 31 de outubro de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO

- Prefeita Municipal de Serra Talhada -



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



MENSAGEM Nº 045/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 045, de 31 de outubro de 2025, que Altera a Lei Complementar nº 188, de 3 maio de 2013 nas disposições que indica, e dá outras providências.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 31 de outubro de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO

- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

✉ GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR